



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 75/2021 PROJETO DE LEI Nº 61/2021

ALTERA A LEI Nº 3.308, DE 11 DE MARÇO DE 1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO VERDE DO MUNICÍPIO DE GARÇA, NO TOCANTE AO REPLANTIO DE ÁRVORES SUPRIMIDAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 3.308, de 11 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 13. O replantio de árvores suprimidas deverá observar a proporção de três reposições para cada supressão, de acordo com as normas técnicas em vigor, num prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da supressão.

§ 1º A compensação de que trata este artigo será de responsabilidade da pessoa que solicitou a supressão da vegetação arbórea, ou do Poder Público, nos casos de supressão de ofício.

§ 2º Não havendo espaço adequado no mesmo local ou em áreas adjacentes, o replantio deverá ser realizado em localidade indicada pelo órgão ambiental do Município, a fim de se manter a homogênea densidade arbórea da cidade.

§ 3º O responsável pela supressão da vegetação deverá providenciar gradil de proteção para cada muda a ser replantada, a fim de se evitar depredação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 14 de dezembro de 2021.

Rafael José Frabetti
Presidente

Dr. Marcelo Miranda
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo